

PARECER

REF. LICITAÇÃO – Aditamento de Contrato.

OBJETO: Contratação de Empresa.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, solicitou parecer jurídico sobre matéria de interesse da Cactus Construções Ind. E Incorporações LTDA - EPP, na modalidade Concorrência para contratação de empresa prestadora de serviços de obra para construção da Escola Municipal de Ensino Infantil – Francisco Brasilino da Fonseca, no Bairro Vila Rica – Paragominas/PA.

A empresa solicitou a celebração de aditivo contratual para adequar o valor do contrato. Tal reajuste corresponde a aproximadamente 0,2107% do valor inicial do contrato, em virtude das variações do INCC.

Portanto, os princípios norteadores dos contratos prevêm o reajuste dos seus valores, cujo fundamento legal é o equilíbrio financeiro durante a execução do pacto.

O Mestre Hely Lopes Meirelles preleciona a respeito da matéria emitindo seguinte lição:

Reajustamento de preços e tarifa: o reajustamento contratual de preços e de tarifas é a medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste. Para que não se altere a relação encargo-remuneração em prejuízo do contratado, a Administração procede a majoração do preço, unitário ou global, originariamente previsto para a remuneração de um contrato de obra, serviço ou fornecimento ou da tarifa inicialmente fixada para pagamento de serviços públicos de utilidade pública prestados por particulares, em ambos os casos em conformidade com os critérios expressamente estabelecidos no ajuste. (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, p. 204)

Em sentido convergente encontramos a lição do mestre Celso Antonio Bandeira de Mello, administrativista de vanguarda que vem influenciando modernamente o estudo do direito administrativo. Vejamos:

Os reajustes e os índices oficiais:

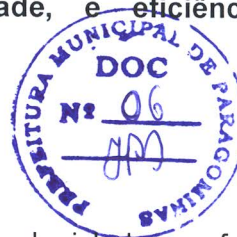
Nos contratos administrativos com cláusula de reajuste se reporta a índices oficiais que deverão reproduzir a real modificação deles. À Administração não é dado manipula-los, ou por qualquer modo vicia-los em detrimento de contratante. Até porque, se atuar deste modo, estará se desencontrando com sua real finalidade e perseguindo interesses secundários

assintônicos com os interesses públicos primários. (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 12ª edição, p. 571)

O reajuste contratual, portanto, é medida autorizada por lei, no caso em epígrafe, parece-nos que estão presentes todos os pressupostos que autorizam a mudança nos valores ora praticados. O Administrador Público deve estar atento a todos os princípios que instrumentam o exercício do poder. Vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 37, trata dos princípios aludidos, merecendo no presente caso destaque para o princípio da legalidade em razão do grande interesse público embutido. Vale a transcrição do texto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

I - Omissis
II - Omissis
.....



É importante frisar que o legislador conferiu ao Poder Público a faculdade de reajustar os preços dos contratos, entretanto, esta não é absoluta, eis que, determinou que seja mantido o justo equilíbrio.

No presente caso vislumbram-se todos os princípios constitucionais necessários à efetivação do ato administrativo.

Diante destas circunstâncias, considerando manifestamos favoravelmente ao pleito da Requerente.

É o parecer.
SMJ.

Paragominas-PA. 08 de Outubro de 2013.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica

TERMO ADITIVO Nº 424/2013

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 897/2009, Concorrência nº 3/2009-00013, de 10 de Agosto de 2009, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e do outro, a firma CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL FRANCISCO BRASILINO DA FONSECA - LOCAL: BAIRRO VILA RICA - PARAGOMINAS/PA", Referente ao reajuste na ordem de aproximadamente 0.2107% sobre o valor global do contrato.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Paragominas, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno nº 1212 - centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Srº PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 - SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 83.317.529/0001-60, Inscrição Estadual nº 15.207.579-8 e Inscrição Municipal nº 4.207, situada a Avenida do Contorno nº 779, Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP. 68.625-245, representada pelo Srº. NORMINO FERNANDES ALVES, portador do CPF nº 100.610.965-04 e RG nº 673.544 SSP/BA, residente e domiciliado no mesmo endereço acima mencionado, denominada para este ato **CONTRATADA**, resolvem aditar o CONTRATO supra citado firmado em 10 de Novembro de 2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Este aditivo tem fundamento no Art. 65, inciso II, alínea "d", da lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1 - As partes aditam no contrato originário o valor global de **R\$ 3.253,01** (Três mil, duzentos e cinquenta e três reais e um centavo), objetivando o reajuste de preços na ordem de aproximadamente 0,2107%, em função do reajuste das medições, tendo por fim a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contido no Contrato nº 897/2009, no valor de **R\$ R\$ 1.543.361,99** (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2013

- Valor: **R\$ 3.253,01** (Três mil, duzentos e cinquenta e três reais e um centavo).
- Atividade: 09041236512011.026 - Construção Escolas de Ensino Infantil-FUNDEB.
- Classificação econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.
- Fonte de recurso: FUNDEB.

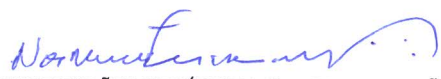


CLÁUSULA V - INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições contratuais no contrato firmado em 10 de Novembro de 2009 permanecem inalteradas após a elaboração do presente Termo Aditivo. E por estarem assim, justos e aditados assinam as partes este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paragominas, 15 de Outubro de 2013.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP
NORMINO FERNANDES ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS.

1. 



2. 